

**RESENHA DO SEGUINTE ARTIGO COM TÍTULO “BREVES  
CONSIDERAÇÕES SOBRE OS LIMITES DO PODER DISCIPLINAR DO  
EMPREGADOR SOB AS MÍDIAS SOCIAIS E A LIBERDADE DE  
EXPRESSÃO”<sup>1</sup>**

*REVIEW OF THE FOLLOWING ARTICLE WITH THE TITLE "BRIEF  
CONSIDERATIONS ON THE LIMITS OF THE EMPLOYER'S DISCIPLINARY  
POWER UNDER SOCIAL MEDIA AND FREEDOM OF EXPRESSION*

**Dyego Cortes Leite<sup>2</sup>**

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5055828628168651>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5955-7688>

Faculdade Processus – DF (Brasil)

E-mail: [dyego.cortes10@gmail.com](mailto:dyego.cortes10@gmail.com)

**Resenha desta obra:**

ALENCAR, Jacqueline da Silva; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Uma breve reflexão sobre as restrições disciplinares dos empregadores nas redes sociais e liberdade de expressão. **Anais do Congresso de Políticas públicas e desenvolvimento social da Faculdade Processus**. Ano II, Vol.II, n.4, jan.-jul., 2020.

**Resumo:**

Situa-se a resenha deste artigo de revisão de literatura “Uma breve reflexão sobre as restrições disciplinares dos empregadores em redes sociais, com livre manifestação do pensamento”. Com a criação de Jacqueline da Silva Alencar; Jonas Rodrigo Gonçalves, o artigo em resenha foi publicado em: “Anais do Congresso de políticas públicas e desenvolvimento social da Faculdade Processus”, no Ano II, Vol. II, n.4, jan.- jul., 2020.

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais. Redes Sociais. Livre Expressão. Poder disciplinar. Direitos Trabalhistas.

---

<sup>1</sup> Esta resenha fora revisada linguisticamente por Lígia Regina Nepomuceno Leite.

<sup>2</sup> Graduando no curso de Direito na Faculdade Processus.

### **Abstract**

*The review of this literature review article is located “A brief reflection on the disciplinary restrictions of employers in social networks, with free expression of thought”. With the creation of Jacqueline da Silva Alencar; Jonas Rodrigo Gonçalves, the article in review was published in: “Annals of the Congress of Public Policies and Social Development of the Faculty Processus”, in Year II, Vol. II, n.4, Jan.-July, 2020.*

**Keywords:** *Fundamental Rights. Social networks. Free Expression. Disciplinary power. Labor rights.*

### **Resenha**

Segue a resenha onde o título do artigo é: “Uma breve reflexão sobre as restrições disciplinares dos empregadores nas redes sociais digitais e livre manifestação do pensamento”. Este artigo é de criação de Jacqueline da Silva Alencar; Jonas Rodrigo Gonçalves. A presente obra já publicada em: “Anais do Congresso de políticas públicas e desenvolvimento social da Faculdade Processus”, no Ano II, Vol. II, n.4, jan.-jul., 2020.

De acordo com os autores é essencial conhecer seus currículos, a fim de vislumbrar que a formação e a experiência dos autores contribuem o tema abordado. Com intuito de proporcionar esse conhecimento, seguem alguns dados sobre o currículo acadêmico dos autores do texto resenhado.

Jacqueline da Silva Alencar sendo a autora principal. Com Graduação na Faculdade Processus – DF, em Direito, com o currículo na Plataforma Lattes disponível no endereço: <http://lattes.cnpq.br/5022092422882132>, atualizado em 14/05/2015 e identidade internacional Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9294-7933>.

Com autoria secundária, Jonas Rodrigo Gonçalves. Com Licenciatura em Letras (PT e Inglês) e Filosofia; com mestrado em Ciência Política. Especialista em Didática do Ensino Superior em Ensino a Distância (EAD), Docência no Ensino Superior, Formação em EAD, Revisor Linguístico, Agronegócio e Gestão Ambiental. Professor da Processus, Unip, Fasesa, CNA. Escritor (com autoria de 61 livros didáticos). Revisor. Editor. Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>> Orcid: <<https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>>.

O artigo é composto pelos seguintes capítulos: palavras-chave, resumo, *keywords*, *abstract*, desenvolvimento, introdução, considerações finais e referências. O tópico de desenvolvimento possui mesmo título do artigo, o que permite clara e fácil identificação, uma breve reflexão sobre as restrições

disciplinares dos empregadores nas redes sociais digitais e livre manifestação do pensamento, e não há divisão em subcapítulos ou subtítulos.

No resumo, diz-se:

O artigo abordará o tema: Uma breve reflexão sobre as restrições disciplinares dos empregadores nas mídias digitais e livre expressão. Verificou a situação: “Os parâmetros do condão disciplinar do patrão em meios digitais e a livre forma de expressão? ”. Considerou a situação hipotética: “É livre o poder de crítica do empregado em meios *on-line* nas redes sociais”. Com a intenção geral de “Discorrer sobre os ditames do detentor do emprego na vida privada do empregado”. Tendo por ideia principal, “evidenciar a carência de reserva à intimidade do trabalhador, com base de limites impostos ao atributo de chefia daquele que emprega nos acessos digitais e seus meios”; “estabelecer os parâmetros do empregador ao acesso particular do empregado”; “debater sobre a livre manifestação do pensamento nas vias digitais pelo empregado”. A importância deste trabalho se dá, aos reflexos e conseqüentemente na aptidão de controle do empregador digitalmente; cientificamente é necessário delimitar os poderes empregatícios; contribuindo socialmente em elucidar as garantias como também a sua livre forma de expor suas ideias.

O artigo tem como tema: “Uma breve reflexão sobre as restrições disciplinares dos empregadores nas redes sociais digitais e livre manifestação do pensamento”. Houve no debate o assunto: “O parâmetro do poder de punir do empregador nos aspectos das mídias sociais e a livre expressão? ”. O artigo surgiu a partir do tema: “é garantido ao empregado, a livre expressão de opinião vias *on-line*”.

Neste artigo, a intenção foi “Verificar até onde é livre ao empregador o acesso à vida íntima do colaborador”. A finalidade específica foi: “evidenciar a real necessidade de resguardar o privado do trabalhador, por meio de limites da autoridade diretiva do empregador no uso de redes digitais e demais meios”; “estabelecer limites ao empregador em relação a vida íntima do empregado”; “gerar debate sobre a livre expressão de vontade do empregado nos meios virtuais”.

A pesquisa tem como cenário de fundo e contou com o título: “Em uma visão individualista, há importância neste trabalho, através dos efeitos disciplinares do poder do detentor da trabalhista, e das conseqüências geradas pelas mídias sociais; é importante delimitar a autoridade empregatícia; cooperando com a sociedade esclarecendo as garantias trabalhistas e sua livre expressão”.

O método utilizado para a construção da pesquisa, aqui analisado, foi o empregado ter direito a uma apropriada folga e afastamento do ambiente de

labor, muito em consideração à sua saúde física e mental. No entanto, à frente dos meios digitais sociais, permanecer além da vigilância do empregador se tornou um tanto difícil. A aproximação das redes sociais, para se conversar nas atividades privadas, comerciais e sociais, é um evento circunstancialmente por vezes mais presente. À frente disso, surgem processos onde existe a colisão entre o direito à livre manifestação do pensamento do trabalhador e uma eventual ofensa à honra do patrão e de terceiros. Essa discussão se demonstra essencial, onde as sanções postas por meio do empregador ao empregado, no exercício da autoridade disciplinar, não se encontram claras e precisas na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

O artigo traz uma abordagem em seu objetivo geral bastante relevante para temática, a fim de alcançar uma mudança com relação aos limites dados pelo poder de chefia do empregador, no manuseio de acesso a comunicação social.

Os autores, de forma proposital, tratam de uma temática recorrente, onde de maneira relevante, nos leva a analisar o desrespeito dos empregadores para com os seus empregados. Tendo em consideração a saúde física e mental do empregado, deve esse, ter direito a licença justa ao afastamento do seu ambiente da área de atividade laboral. É notável perceber que muitos ainda se submetem a um ambiente precário, colocando em risco sua saúde física e psíquica. A busca por melhores locais de trabalho é algo visto como essencial, pois um dos princípios basilares defendidos pela nossa carta magna é o direito à vida e a saúde.

Os autores são perspicazes ao destacarem que, a fiscalização na área laboral veio se tornando muito precária com o decorrer do tempo, onde a maioria dos ambientes de trabalho se mostra inapropriados e apresentando níveis decadentes de insalubridade e periculosidade. Com base nas normas, o legislador tem criado obstáculos inegáveis ao desempenho dos papéis de supervisão e gestão no campo do trabalho.

Esse fator é muito importante na proteção do local de labor do indivíduo a um estado sadio, afirma Gonçalves.

Quanto à metodologia, os autores deixam explícita que é classificada como teórica, bibliográfica, qualitativa, adequada escolha para a proposta da pesquisa. Os autores partem de princípios, conceitos e percepções para, posteriormente, desenvolverem fundamentações e discussões, utilizando como base produções acadêmicas e científicas. Jacqueline e Jonas, sabiamente, a fim de alcançarem uma base bibliográfica qualitativa, ao que diz respeito aos direitos da forma livre de se expressar, o emitente jamais poderá ultrapassar o limite imposto pela legislação vigente, de maneira em que prevaleça o aceitável pelo ordenamento jurídico.

Os autores atentamente afirmam que são classificados como direitos fundamentais aqueles essenciais ao ser humano que, mesmo previstos na Constituição Federal, não são absolutos, nem mesmo o direito à vida é absoluto. Destacam ainda que a interferência no individual é extrapolar os limites da relação existente entre o empregador e seu empregado. A privacidade e intimidade do empregado, jamais deve ser violada pelo empregador, visto que este não detém o direito de interferir em sua vida privada.

Para Jacqueline e Jonas, a garantia constitucional a livre manifestação do pensamento, religião, crença e filosófica, se firma na ideia que todos têm o direito de expressar o seu pensamento. Justificando certificarmente a pesquisa, em que os avanços das novas tecnologias têm proporcionado ao empregador maior controle de gestão, frente ao desempenho dos seus colaboradores. Daí a busca em contribuir ao se incentivar também inovações legais efetivas, que permitam a entender esse processo.

As comunicações sociais trazem consigo uma ideia de confusão entre posturas e definições sobre o empregado, contudo, não se perdem suas características básicas, sendo elas: o direito fundamental a livre forma de se expressar, bem como o de informação.

Tendo em vista que, as relações de trabalho: subordinação, habitualidade, onerosidade e pessoalidade, só se aplicam no âmbito das relações de trabalho, não é raro se deparar com empregadores que manifestam diversas atitudes de assédio com seus subordinados, colocando-os em situações constrangedoras, como o excessivo nível de trabalho imposto.

Os autores entendem que, disciplinar é a terceira variável do poder que permite ao empregador, de modo pessoal e intransferível, dentro dos limites da lei, apenar o empregado transgressor de suas ordens, de seus comandos (ou das ordens e comandos emitidos por terceiros legitimados pelo empregador). Não se pode esquecer pois, o poder disciplinar, como *última ratio* do poder decorrente, é igualmente institucionalizada.

A autoridade disciplinar dada ao empregador, constitui a prerrogativa de exercício da autoridade sobre o trabalho realizado pelo empregado, complementando a direção da atividade profissional com a capacidade de impor sanções disciplinares. O exercício do poder de punir deve, necessariamente, seguir o estatuto interno da empresa, quando existir, ou as convenções coletivas de trabalho, sendo ambas as normas subordinadas à legislação. A autonomia dada a autoridade do empregador deve ser exercida com parcimônia, dentro de limites claramente estabelecidos e conhecidos pelas partes, não podendo o exercício do poder de direção pelo empregador contrariar as leis ou aviltar a dignidade do empregado, submetendo-o a

situações vexatórias, tais como revistas íntimas ou outras condutas que lesem os direitos fundamentais do trabalhador.

Os autores escreveram o artigo sem uma divisão em subtópicos, porém, esses subtópicos estão dispostos de forma que permitem o acompanhamento e o entendimento da temática discutida. Na primeira temática, os autores fazem considerações sobre a necessária realização de forma adequada o direito à liberdade com o bom senso.

Já na segunda parte os autores abordam, dentro da temática, os limites e as formas de se expressar livremente.

Na terceira, é concordância dos autores que, apesar da existência da normativa, muitas são as críticas no mundo jurídico, as quais vão além de uma manifestação de opinião, que deve ser vista como uma forma livre de se expressar. Para os autores ficou evidente que o comando de controle não se limita, de modo que o trabalho prestado, estende-se ao comportamento do empregado no ambiente da empresa. A fiscalização que pode ser exercida pelo empregador abrange diversas medidas, desde o controle da jornada e horário de trabalho por meio de cartões ou livros de ponto, o controle de qualidade das peças produzidas pelo empregado e a prestação de contas (aplicável a determinadas funções, como vendedores, por exemplo), até a revista dos pertences do empregado quando este deixa o estabelecimento empresarial e a utilização de câmaras de vídeo e de fotografia.

A quarta parte do artigo, trata coerentemente que, devem ser observadas as relações de subordinação, em âmbito trabalhista, visando a frear os poderes hierárquicos decorrentes da relação contratual empregatícia, na relação pessoal de vida íntima dos empregados frente aos seus empregadores.

Por fim, o quinto capítulo deste artigo, aborda relevantes temas, quais sejam: lealdade, honra, boa reputação e a livre manifestação do pensamento. São direitos que devem ser observados frente a conflitos entre empregados e empregadores.

Os autores atingiram os objetivos propostos de modo adequado e respaldado, respondendo a problemática, corroborando a hipótese levantada inicialmente. Jacqueline e Jonas, conseguiram explicar o tema: “Uma breve reflexão sobre as restrições disciplinares dos empregadores em vias digitais e livre manifestação do pensamento”.

O artigo ao tratar da eficácia quanto a evolução da legislação, por ser um tema atual, relevante e necessário, principalmente por permitir a busca pela igualdade de direitos. Para Costa e Gonçalves o medo de represálias silencia as vítimas, que continuam a mercê.

O texto como um todo possibilita a compreensão da temática, e que traz o desejo de continuidade, pois não se finda sua importância. O desfecho do presente artigo, reafirma um longo caminho a evoluir para alcançar a igualdade e o fim das opressões, o que oportuniza uma reflexão profunda sobre a temática abordada.

### Referências

ALENCAR, Jacqueline da Silva; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. “Uma breve reflexão sobre as restrições disciplinares dos empregadores nas mídias sociais e livre manifestação do pensamento”. **Anais do Congresso de políticas públicas e desenvolvimento social da Faculdade Processus**. Ano II, Vol.II, n.4, jan.-jul., 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/acppds/article/view/219>>. Acesso em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/acppds/article/view/219> .

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.